

**TERMO DE CONVENIO N.º 115/2012**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA O CISVIR.**

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com Recursos do Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE** e a Prefeitura Municipal de Apucarana, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, n.º 25, na Cidade de Apucarana, PR, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito, João Carlos de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 3.538.010-8 SSP/PR, e do CPF n.º 448433219-15, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - **DER**, representado neste ato pelo seu Diretor Geral o Engenheiro Paulo Roberto Melani, portador do R.G. n.º 1.369.560-1 e CPF/MF n.º 547.747.059-34, com base na Lei Estadual n.º 15.608/07, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, e Decreto Estadual n.º 1198/11, conforme processo n.º 11.474.780-7, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto a Construção do Centro Regional de Especialidades Médicas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**I - A SESA/FUNSAÚDE compromete-se a:**

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Analisar e emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos do convênio, e Relatório Circunstanciado, considerando a Resolução n.º 028/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 1.3 Indicar o DER – Departamento de Estradas de Rodagem, para acompanhar a execução deste convênio e dos recursos repassados.







**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

**II – O MUNICÍPIO compromete-se a:**

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE, no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 2.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio.
- 2.5 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
  - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
  - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.
  - Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
  - Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
    - Não for executado o objeto deste Convênio;
    - Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
    - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio

**III - O DER compromete-se a:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto do convênio, conforme disciplinado nas suas Condições Gerais de Contratos.
- b) Emitir RVO – Relatório de Vistoria de Obras e Serviços, demonstrando o percentual de execução da Obra.
- c) Emitir Termo de Compatibilidade Físico-financeira ou Termo de recebimento Provisório de Obra ou recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

I – O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;

HH



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica **O MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigada a:

- Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 1198/11 e LC nº 101/2000;

V - Havendo contratação entre a **O MUNICÍPIO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA/FUNSAUDE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

VIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor global estimado do presente Termo é de **R\$ 479.314,15**(quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica do Tesouro do Estado, repassados em (4) parcelas, assim discriminadas:

**1ª parcela** 25% (trinta por cento) do valor do presente Termo, correspondente a **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) após assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

- 2ª parcela** 25% (trinta por cento) do valor do presente Termo, correspondente a R\$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais) 25% , conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;
- 3ª parcela** 25% (trinta por cento) do valor do presente Termo, correspondente a R\$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais) quando o percentual físico da obra atingir 50%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;
- 4ª parcela** 25% (vinte por cento) do valor do presente Termo, correspondente a R\$ **119.314,15** (cento e dezenove mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos) quando o percentual físico da obra atingir 75%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos correrá à conta de dotação orçamentária específica, com recursos das Fontes do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à SESA/FUNSAUDE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas de Débito: do Tribunal de Contas do Estado, do INSS, da SEFA, da Receita Federal, do FGTS, e de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A SESA/FUNSAÚDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do **MUNICÍPIO**, em conta específica a ser aberta pela **MUNICÍPIO**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** prestará contas dos recursos alocados pela SESA/FUNSAÚDE e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, por meio de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

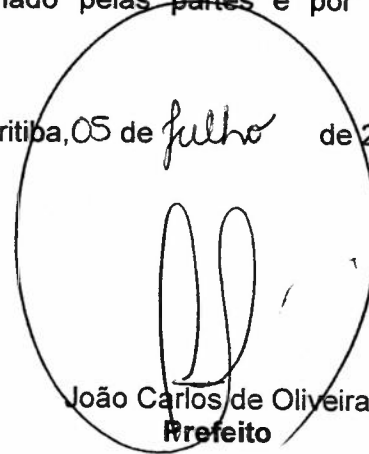
As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Instrumento.

Para validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio em três vias que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curitiba, 05 de julho de 2012.



Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



João Carlos de Oliveira  
Prefeito

  
Paulo Roberto Melani  
Departamento de Estradas de Rodagem

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



GOVERNO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Saúde  
Fundo Estadual de Saúde - FES



PLANO  
DE  
TRABALHO

ANEXO I

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
01 - CNPJ 75.771.253.0001-68		02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL		03- EXERCÍCIO 2012
04- ENDEREÇO COMPLETO CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA			05- Nº 25	06- REGIONAL DE SAÚDE 16
07 - MUNICÍPIO APUCARANA		08- CAIXA POSTAL	09- CEP 86.800-235	10- UF PR
11- DDD 43	12- FONE 3422-4000	13- FAX 3422-4000		14- E-MAIL <a href="mailto:cisvir@cisvir.com.br">cisvir@cisvir.com.br</a>
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO João Carlos de Oliveira		16- TELEFONE 43) 3422-4000		17- E-MAIL <a href="mailto:cisvir@cisvir.com.br">cisvir@cisvir.com.br</a>

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
18- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE JOAO CARLOS DE OLIVEIRA				19- CPF Nº 448.4333.219-15
20- CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	21- DATA DA POSSE 01/01/2009	22- RG Nº 35380108	23- EXPEDIÇÃO/DATA 18/11/1981	24-- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA				
26- CONTA BANCÁRIA BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
AGENCIA: 0379-4				
Nº DA CONTA :00263-2				

III - OUTROS PARTICIPES			
26- NOME	27 - CNPJ	28- CEP	29- UF
30- ENDEREÇO	31- TELEFONE	32- E-MAIL	



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Fundo Estadual de Saúde - FES**



**III - DESCRIÇÃO DO PLANO**

**Identificação do Objeto a ser Executado**

Construção de centro regional de especialidades medicas para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região.

**Justificativa da Solicitação**

A saúde pública – hoje denominada Sistema Único de Saúde (SUS) – está organizada na forma de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, o que pressupõe a necessidade permanente e constante interação dos gestores públicos, nas diversas esferas de governo. A própria Lei nº 8.080/90 consagra, dentre os princípios do SUS, artigo 7º, XI, a " conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação dos serviços de assistência à saúde da população".

Vê-se, pois, que no Sistema Único de Saúde a conjugação de esforços entre os gestores do sistema é quase imperativa. O conceito de rede integrada, regionalizada e hierarquizada exige para poder subsistir, a conjugação de meios para obtenção de resultados mais eficientes. Nesse sentido, o consórcio intermunicipal tem sido um instrumento eficaz de atuação, e no Estado do Paraná tem merecido destaque.

**Destinatários do Serviço - População beneficiada**

No ano de 1996 surge neste contexto o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região (CISVIR), sendo um meio de desenvolvimento racional, econômico, solidário, no qual prepondera o sentido de cooperação entre os 17 municípios pertencentes a 16º Regional de Saúde (RS) do Estado do Paraná.

O CISVIR é resultado da associação dos seguintes municípios Apucarana, Araçongas, Borrazópolis, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Kaloré, Marumbi, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabaudia e São Pedro do Ivaí, que preocupados em oferecer e garantir consultas e exames especializados formaram este consórcio, que é referência para uma população total de 340.396 habitantes, segundo dados do IBGE – 2010.

**Estimativas de Metas a serem atingidas**

- Construir uma estrutura física, com aproximadamente 2.200m<sup>2</sup>, conforme os projetos arquitetônicos;
- Promover integralidade no atendimento;
- Proporcionar aos usuários referenciados qualidade no atendimento prestado pelo CISVIR, sendo esta parte integrante do SUS;
- Diminuir gastos com contratos de prestação de serviços e alugueis de estrutura;
- Aproximar e viabilizar com maior facilidade o gerenciamento dos serviços de diagnóstico;
- Vincular o CISVIR como referência aos usuários em exames especializados dentro do SUS, diminuindo convênios com setor privado.



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Fundo Estadual de Saúde - FES**



**Etapas ou Fases de Execução**

- Serviços preliminares;
- Movimentação de terra;
- Infra-estrutura;
- Estrutura;
- Paredes, painéis;
- Cobertura;
- Esquadrias de madeiras e metálicas;
- Vidro temperados alumínio;
- Instalações hidráulicas;
- Instalações elétricas;
- Revestimentos de forros/paredes;
- Pavimentação;
- Vidros;
- Pinturas;
- Abrigo externo de resíduos;
- Serviços complementares.

**IV – PLANO DE APLICAÇÃO**

Discriminação	Custo Unitário	Total
<b>DESPESAS CORRENTES:</b>		
Serviços de terceiro pessoa jurídica	1.479.314,15	1.479.314,15
<b>TOTAL R\$</b>	1.479.314,15	1.479.314,15
<b>DESPESAS DE CAPITAL:</b>		
Detalhar por subelementos de despesa – Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
<b>TOTAL: R\$</b>		
<b>VALOR TOTAL (Correntes e Capital)</b>	1.479.314,15	1.479.314,15

Capacidade Instalada  
Terreno com área de 5.000 m<sup>2</sup>. ✓

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos  
Fim: Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento Convênial



# GOVERNO DO PARANÁ

## Secretaria de Estado da Saúde

### Fundo Estadual de Saúde - FES



#### V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	120.000,00	120.000,00	120.000,00	119.314,15		
Meta	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

#### Contrapartida proponente

Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	1.000.000,00					
Meta	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

#### VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio/Transferência junto à SESA/FUNSAUDE e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.  
Pede Deferimento,

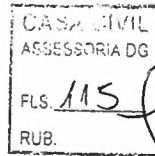
Curitiba, 26 de março de 2012.  
Local e Data

Assinatura Proponente

**APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO**

**João Carlos de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

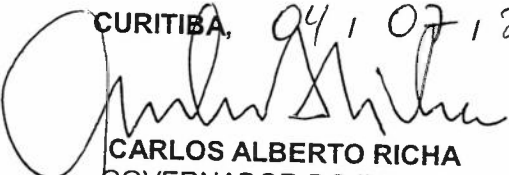


**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Gabinete do Governador

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo nº 11.474.780-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 10 e 11, §1º, do Decreto Estadual nº 1.198/2011, com base no Parecer nº 1032/12/AJU-SESA e Informação nº 1453/2012-NJA/CC, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, a celebrar convênio com o Município de Apucarana, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, visando a construção de Centro Regional de Especialidades Médicas, conforme Plano de Trabalho, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 479.314,15 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e catorze reais e quinze centavos), com prazo de vigência de 1 (um) ano.
2. **CONDICIONO** a autorização ao cumprimento integral, antes da formalização do convênio, de todas as formalidade legais, em especial da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 9.504/1997, notadamente os seus prazos, do Decreto Estadual nº 1.198/2011, da Resolução nº 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de perda de validade do ato autorizatório.
3. O repasse de recursos financeiros deverá respeitar o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 9.504/1997, bem como a liberação das parcelas subsequentes ao primeiro repasse fica condicionada à aprovação do Relatório de Vistoria de Obras/Serviços, emitidos pela fiscalização do DER/PR, onde deverá ser atestado o cumprimento do percentual físico exigido para cada etapa.
4. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante.
5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

CURITIBA, 04, 07, 2012  
  
CARLOS ALBERTO RICHÁ  
GOVERNADOR DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 113/2012	
Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	04/07/2012
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS
Processo	11.252.576-9
Objeto	O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para Custeio de serviços oferecidos através da ASSOCIAÇÃO, ampliando a oferta de consultas médicas nas especialidades com demanda reprimida e Ampliar a oferta de serviço de apoio a diagnose e terapia, para reduzir a demanda reprimida existente, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio.
Data de Assinatura	05/07/2012
Data da Vigência	05/07/2013
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Associação.

2ª parcela	assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, correspondente à 58,28% da execução do cronograma físico-financeiro previsto; R\$ 166.815,75 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), correspondente à 41,72% da execução do cronograma físico-financeiro previsto, e após emissão pela fiscalização do DER do Relatório de Vistoria de Obras/Serviços, o qual demonstre que a 1ª etapa referente a 1ª parcela liberada foi totalmente concluída.
Data de Assinatura	de 05/07/2012
Data da Vigência	da 05/07/2013
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE, o Prefeito do Município e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

68736/2012

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 115/2012	
Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	04/07/2012
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Prefeitura Municipal de Apucarana - CISVIR Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Processo	11.474.780-7
Objeto	O presente Termo de Convênio tem por objeto a Construção do Centro Regional de Especialidades Médicas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.
Valor	O valor global estimado do presente Termo é de R\$ 479.314,15 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica do Tesouro do Estado.
Data de Assinatura	05/07/2012
Data da Vigência	05/07/2013
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE, o Prefeito do Município e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

68403/2012

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 144/2012	
Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	04/07/2012
Participes	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNSAUDE Prefeitura Municipal de Ivaiporã Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Processo	11.475.029-8
Objeto	O presente Termo de Convênio tem por objeto repasse financeiro visando auxiliar na Construção da Unidade de Pronto Atendimento-UPA-Ivaiporã, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.
Valor	O valor global estimado do presente Termo é de R\$ 399.835,57 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica do Tesouro do Estado, repassados em (2) parcelas, assim discriminadas:  1ª parcela R\$ 233.019,82 (duzentos e trinta e três mil, dezenove reais e oitenta e dois centavos) após

**HEPATITE A**

Onde tem higiene não tem Hepatite A